ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALMIR COMIN

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0530.0/2017

Declara de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente
177ª Sessão de 07/12/17
Às Comissões de:
(S) Justiça
(S) Trabalho

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O Lions Clube Cocal do Sul, com sede e foro no Município de Cocal do Sul e fundado em 27 de Novembro de 1987, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os associados e membros da comunidade Cocalense.

Os objetivos do Lions Clube de Cocal do Sul são:

I – interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

II - unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;

III – difundir, estimular e desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas, bem como dos clubes de mães, alfabetização, exceto atividades de caráter político partidário ou religioso;

IV – difundir, estimular e desenvolver atividades sócio-ambientais;

V – promover a assistência social beneficente nas áreas de sua abrangência;

VI – estimula a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

VII – fomentar a parceria e convênios com organizações governamentais e não governamentais objetivando a troca de experiência, podendo firmar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos similares;

VIII – incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

Ante ao exposto e verificando que a entidade atende a todos os requisitos para a obtenção da utilidade pública estadual para que a entidade possa usufruir dos direitos inerentes à titulação requerida, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado Valmir Comin

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.